

TC 037.498/2011-8

Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Potiraguá/BA

Responsável: Sr. João Pereira Lisboa

Procurador: não há

Proposta: mérito

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, contra o Sr. João Pereira Lisboa, ex - Prefeito do Município de Potiraguá (gestão 1997/2000), em decorrência da omissão no dever de prestar contas da 1ª parcela dos recursos do Convênio nº 600207/2000, no valor de R\$26.471,41, liberada em 30/06/2000, com a consequente não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos financeiros repassados pelo FNDE à Prefeitura Municipal de Potiraguá – BA, que tinha como objeto a concessão de apoio financeiro para implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima, visando ao atendimento às famílias que preencheram os requisitos estabelecidos no art. 5º, da Lei nº 9.533, de 10/12/1997, selecionadas pela Conveniente.

2. Em 24/12/2008, o FNDE emitiu ofício de notificação nº 213/2008/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (fls.235/237 da peça 1), dirigido ao Sr. João Pereira Lisboa, advertindo-o, na oportunidade, que a não regularização das contas ensejaria continuidade da Tomada de Contas Especial. Não houve manifestação por parte do Indigitado.

3. O Relatório de Tomada de Contas Especial – TCE nº 147/2010-COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (fls.288/292 da peça 1), emitido em 19/11/2010, circunstancia os fatos e caracteriza a responsabilidade do Sr. João Pereira Lisboa (ex-Prefeito).

4. Foi inscrita a responsabilidade do responsável (fls.246 da peça 1).

5. O Relatório de Auditoria nº 256954/2011 (fls.300/304 da peça 1), o Certificado de Auditoria (fls.306 da peça 1), o Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno (fls.308 da peça 1) e o Pronunciamento Ministerial (fls.310 da peça 1), concluem pela irregularidade das presentes contas.

6. Cabe destacar que o FNDE instaurou outra Tomada de Contas Especial (nº 23034.001820/2006-21), referente ao mesmo Convênio, em nome do Senhor Olyntho Alves Moreira, ex-Prefeito (gestão 2001-2004), autuado no TCU sob o nº TC 033.693/2010-2, em razão da não devolução do saldo do Convênio de R\$ 33.089,27.

CONCLUSÃO:

7. Diante do exposto, com base na delegação de competência conferida pelo Exmº Sr. Ministro André Luís de Carvalho na Portaria nº 001/08, proponho a realização da citação do Sr. João Pereira Lisboa (CPF: 140.789.535-49), nos termos dos arts. 10, § 1º, e 12, inciso II, da Lei nº 8.443/92, pelo valor do débito indicado abaixo, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da ciência da citação, apresentar alegações de defesa ou recolher aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação — FNDE a quantia devida atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, nos termos da legislação vigente.

OCORRÊNCIA: não-comprovação da boa e regular aplicação da 1ª parcela dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Potiraguá/BA por intermédio do Convênio nº 600207/2000, que tinha como objeto a concessão de apoio financeiro para implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima, visando ao atendimento às famílias que preencheram os requisitos estabelecidos no art. 5º, da



Lei nº 9.533, de 10/12/1997, selecionadas pela Conveniente, em razão da omissão no dever de prestar contas.

VALOR HISTÓRICO: R\$ 26.471,41

DATA DÉBITO: 30/06/2000

SECEX/BA, 17 de janeiro de 2012.

Assinado eletronicamente

Fernando Bonifacio de Mattos Filho
2ª Divisão Técnica